

**Ofício de Suprimentos Nº 248/2025/SMS**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA LTDA- CNPJ: 35.499.581/0001-32- PE SRP 037/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Futura e eventual contratação de empresa para realização de exames oftalmológicos com medição de acuidade visual e refração, incluindo o fornecimento óculos quando necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

**Destinatário: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA LTDA- CNPJ: 35.499.581/0001-32**

**DAS PRELIMINARES**

**I – RELATÓRIO:**

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PE SRP 037/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“ Requer-se:

1. Inclusão obrigatória dos documentos técnicos supracitados;
2. Separação do objeto em dois lotes distintos;
3. Alteração do prazo de envio das propostas para permitir envio até o dia da sessão pública;
4. Ampliação do prazo de entrega para 30 dias;
5. Retificação e republicação do edital, com reabertura dos prazos; ...” **TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA LTDA- CNPJ: 35.499.581/0001-32**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifonosso).

**II – ANÁLISE**

Após a reavaliação do objeto e da composição dos serviços previstos no Termo de Referência, esta Pregoeira e sua equipe de apoio verificou o seguinte:

Os serviços possuem natureza técnica diversa;

Podem ser executados de forma autônoma, sem dependência operacional entre eles;

A contratação em valor global pode limitar a competitividade, ao exigir que uma única empresa atenda integralmente a todas as especialidades;

A forma de julgamento por menor valor global não reflete adequadamente os custos específicos de cada serviço, podendo gerar desequilíbrios ou até mesmo riscos de sobrepreço/subpreço.

Assim, constata-se que os argumentos apresentados pela impugnante procedem, sendo necessário ajustar o edital para garantir maior transparência, economicidade e ampla competitividade, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **III – MÉRITO**

Diante do exposto, esta Administração ACATA A IMPUGNAÇÃO em sua totalidade, determinando:

- A retificação do edital para que o julgamento seja realizado por itens/serviços unitários, conforme a natureza do objeto;
- A republicação do edital e a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021;
- Inclusão dos documentos técnicos supracitados;
- Ampliação do prazo de entrega para 30 dias;

### **IV– CONCLUSÃO:**

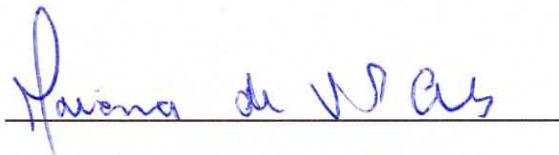
A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade, com a transparência e com a seleção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual a impugnação foi analisada e acolhida.

### **V - DECISÃO**

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o DEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 28 de novembro de 2025.



**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Portaria nº: 3183/2025**